

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº53.523.699/0001-30**

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 10 DE ABRIL DE 2026**

TERMO DE APURAÇÃO

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 62.232.889/0001-90 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.523.699/0001-30 (“Fundo”), fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, (“Fundo”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia 10 de abril de 2026, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175” e “Consulta Formal”, respectivamente).

QUÓRUM: Resposta dos Cotistas representando aproximadamente 69,16% (sessenta e nove inteiros e dezesseis centésimos por cento) das cotas em circulação na data de publicação da Consulta Formal

OBJETO E RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito da proposta das seguintes matérias (“Ordem do Dia”), submetidas à deliberação dos Cotistas em caráter unitário e não cindível:

- (i) a informação e ciência que a Gestora, em atenção aos seus deveres fiduciários de diligência e transparência, analisou as razões econômicas e informações relevantes relacionadas a proposta da ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.518.259/0001-80 (“Electra”), na qualidade de titular de Cotas Juniores e Cedente de Direitos Creditórios que representam majoritariamente a

carteira do Fundo, objeto da Consulta Formal, apresentada aos Cotistas na forma do Anexo III;

(ii) a alteração da estrutura financeira do Fundo nos termos propostos pela Electra, quais sejam:

(a) alteração dos itens 6.14 e 11.16.1. do Anexo ao Regulamento, que tratam da Razão de Garantia e da integralização de Cotas, respectivamente, de forma que passem a vigorar nos termos da versão marcada do Regulamento constante do Anexo I à Consulta Formal:

“6.14 Observado o item 5.4(q) da parte geral do Regulamento, a Razão de Garantia da Classe deverá ser equivalente a, no mínimo, 140% (cento e quarenta por cento).”

“11.16.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe. Uma vez que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, a integralização de Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Juniores poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios e de Cotas Investidas, desde que atendam a todos os critérios da legislação aplicável e neste Regulamento, incluindo o Anexo e seus Apêndices.”

(b) alteração dos apêndices das Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série, Cotas Seniores da 2ª (segunda) Série, Cotas Seniores da 3ª (terceira) Série, Cotas Seniores da 4ª (quarta) Série, Cotas Seniores da 5ª (quinta) Série, Cotas Juniores da 1ª (primeira) emissão, Cotas Juniores da 2ª (segunda) emissão, Cotas Juniores da 3ª (terceira) emissão, Cotas Juniores da 4ª (quarta) emissão e Cotas Juniores da 5ª (quinta) emissão, para refletir nova modelagem financeira do Fundo/Classe I constante do Anexo IV à Consulta Formal, de forma a:

i. alterar/postergar os cronogramas de pagamento da remuneração (quando aplicável) e os cronogramas de amortização do principal, que, devidamente alterados, passarão a vigorar com as redações destacadas nas versões marcadas dos Apêndices constante do Anexo II à Consulta Formal; e

ii. alterar os Índices Referenciais das Cotas Seniores, que, devidamente alterados, passarão a vigorar com as redações destacadas nas versões marcadas dos Apêndices

constante do Anexo II à Consulta Formal;

(c) alteração do capítulo 13 do Anexo ao Regulamento, de forma que seja observada a seguinte ordem de alocação e utilização dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe:

i. 23 de abril de 2026 (inclusive) a 20 de abril de 2027 (inclusive), dos recursos e disponibilidades financeiras do Fundo e da Classe I disponíveis na Conta Vinculada deverão ser utilizados para pagamento única e exclusivamente dos encargos do Fundo e da Classe I, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável, de modo que, em referido período, deduzidas referidos encargos do Fundo e da Classe I, o montante remanescente que transitar pela Conta Vinculada será integralmente repassado à Cedente;

ii. Entre 22 de abril 2027 (inclusive) a 20 de agosto de 2027 (inclusive), dos recursos e disponibilidades financeiras do Fundo e da Classe I para pagamento única e exclusivamente (a) dos encargos do Fundo e da Classe I, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável, e (b) da remuneração acumulada (amortização de juros/remuneração) no período compreendido entre 24 de abril de 2026 (inclusive) até 22 de abril de 2027 (inclusive), nos termos dos respectivos Apêndices; de forma que a Ordem de Alocação de Recursos disposta na cláusula 15 do Anexo ao Regulamento volte a ser observada a partir de 23 de agosto de 2027 (inclusive);

(d) concessão de waiver temporário para que no período compreendido entre 22 de abril de 2026 (inclusive) a 20 de agosto de 2027 (inclusive), eventual desenquadramento da Razão de Garantia não caracterize um Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 17.2(d) do Anexo ao Regulamento, sendo certo que a partir de 23 de agosto de 2027 (inclusive) deverá ser observado o percentual disposto na cláusula 6.14 do Anexo ao Regulamento;

(e) concessão de waiver temporário para que no período compreendido entre 22 de abril de 2026 (inclusive) a 20 de agosto de 2027 (inclusive), eventual desenquadramento do Índice de Subordinação não caracterize um Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 17.2(c) do Anexo ao Regulamento, sendo certo que a partir de 23 de agosto de 2027 (inclusive) deverá ser observado o Índice de Subordinação;

(f) concessão de waiver temporário para que no período compreendido entre 23 de abril de 2026 (inclusive) a 22 de setembro de 2027 (inclusive), a Quantidade Mínima Mensal, tal como definida no Glossário do Regulamento e fórmula disposta no Contrato

de Cessão e/ou no(s) Termo(s) de Cessão, não seja observada pelo Fundo e pela Gestora;

(g) a Electra, na qualidade de Cedente, se compromete a realizar todos os atos e a celebrar todos os documentos, contratos e aditamentos necessários à implementação das deliberações previstas na Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão, ao(s) Termo(s) de Cessão e aos demais Documentos Comprobatório;

(h) aprovação da 6ª (sexta) emissão de Cotas Juniores da Classe I ("6ª Emissão de Cotas Juniores" e "Cotas Juniores", respectivamente), com as seguintes condições, observadas as demais características, vantagens e restrições previstas no Apêndice da 6ª Emissão de Cotas Juniores constante do Anexo VI à Consulta Formal:

- i. quantidade de Cotas Juniores a serem subscritas e integralizadas pela Electra: a quantidade de Cotas Juniores suficiente para que o Índice de Subordinação e a Razão de Garantia sejam reenquadrados, considerando todo o período de 6 (seis) meses contados da data de subscrição;
- ii. valor unitário das Cotas Juniores: o valor unitário atualizado das Cotas Juniores, ou seja, de abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores, nos termos do item 11.9 e da cláusula 12 do Anexo;
- iii. forma de colocação: as Cotas Juniores serão objeto de colocação privada, subscritas exclusivamente pela Electra, na qualidade de investidor profissional e atual cotista do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160;
- iv. volume total: até R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), podendo referido volume ser aumentado através de instrumento particular dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que observado o Capital Autorizado;
- v. forma de integralização: as Cotas Juniores deverão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que atendam a todos os critérios da legislação aplicável e do Regulamento, incluindo o Anexo e seu respectivo Apêndice, nos termos do Anexo VII à Consulta Formal, e sejam prévia e expressamente aprovados pela Gestora;
- vi. índice referencial: não há;

- vii. condição precedente: caso aprovada a Ordem do Dia prevista nesta Consulta Formal, como condição precedente, considerada condição suspensiva nos termos do artigo 125 do Código Civil, para a eficácia/implementação das deliberações constantes da Ordem do Dia, a Electra, em caráter irrevogável e irretratável, se comprometerá a subscrever as Cotas Juniores, na data de apuração da Consulta Formal, em montante mínimo equivalente, a ser indicado pela Gestora, suficiente para que o Índice de Subordinação e a Razão de Garantia sejam reenquadrados, considerando todo o período de 6 (seis) meses contados da data de subscrição, as quais deverão ser integralizadas em até 6 (seis) meses contados da data de subscrição, nos termos da minuta do boletim de subscrição das Cotas Juniores constante do Anexo VII à Consulta Formal;
- viii. descumprimento / inadimplência: observado que o não cumprimento, total ou parcial, da obrigação da Electra de integralizar as Cotas Juniores subscritas, nos prazos e condições estabelecidos acima, resultará na constituição automática da Electra em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-a ao pagamento (a) do valor a ser integralizado pela Electra, conforme informado pela Gestora, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (“IPCA”), pro rata temporis entre a data em que a integralização deveria ter sido realizada e a data de sua efetiva liquidação, e (b) de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, sendo certo que, sem prejuízo das penalidades acima, as remunerações, amortizações e/ou quaisquer outros valores que eventualmente sejam devidos à Electra poderão, a critério da Gestora, ser automaticamente compensados com os débitos existentes, incluindo principal, atualização e penalidades; adicionalmente, a ocorrência do referido descumprimento, não sanado no prazo acima referido, acarretará, de pleno direito, a suspensão dos direitos da Electra de (i) exercício de voto em assembleias de cotistas, (ii) alienação ou transferência de suas Cotas Juniores, e (iii) recebimento de quaisquer valores, incluindo amortizações, rendimentos e valores decorrentes de liquidação do Fundo e/ou da Classe I, permanecendo tais direitos suspensos até a integral regularização do inadimplemento; e, por fim, caso o referido descumprimento não seja sanado nos termos acima, ficará caracterizado o não implemento da condição precedente associada à presente emissão, resultando na cessação dos efeitos das deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia que dependam da referida integralização, sem prejuízo da manutenção das obrigações já constituídas e exigíveis da Electra; e

ix. destinação dos recursos: as Cotas Juniores terão como finalidade a recomposição da estrutura de capital do Fundo/Classe I, o reforço da subordinação e a viabilização da reestruturação econômico-financeira da carteira, nos termos do Anexo III à Consulta Formal;

(i) alteração, inclusão e/ou exclusão, conforme o caso, dos seguintes itens do Regulamento: (i) definição do “Contrato de Cessão” constante da cláusula 1 da parte geral do Regulamento; (ii) itens 5.2 (p) (1), 5.2 (p) (2), 5.2 (p) (3), 5.4 (o) (3), 5.4 (s), 7.3 a 7.9 e 10.10 da parte geral do Regulamento; (iii) itens 7.3, 10.7, 11.1.3, 13.3, 13.4 (b), 15.1, 15.1 (b) (5), 15.1 (b) (6), 17.2 (l), 17.2 (p), 17.2.1 e 17.3.1 do Anexo; e (iv) Apêndice B; que, devidamente alterados, incluídos e/ou excluídos, conforme o caso, passarão a vigorar com as redações destacadas na versão marcada do Regulamento constante do Anexo I à Consulta Formal;

(j) aprovar a consolidação do Regulamento nos termos da minuta constante do Anexo I à Consulta Formal, bem como, conforme aplicável, a consequente renumeração, adequação das referências cruzadas e retificação de questões meramente formais que não alterem o mérito;

(k) autorização para que o Fundo/Classe I, representado pela Gestora, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, conforme aplicável, a realizarem todos os atos e a celebrarem todos os documentos, contratos e aditamentos necessários à implementação das deliberações previstas na Ordem do Dia, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão, ao(s) Termo(s) de Cessão e aos demais Documentos Comprobatórios; e

(l) autorização para a Administradora praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e celebrar todos os documentos necessários à implementação das deliberações aprovadas na Consulta Formal.

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

ITEM	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO
1.	65,63%	3,53%	0%

Diante das respostas recepcionadas, **AS MATÉRIAS FORAM APROVADAS** pelos votos favoráveis dos votos dos Cotistas que responderam a Consulta Formal.

A Administrador esclarece que (i) eventuais documentos não descritos na Ordem do Dia não foram submetidos à aprovação pelos Cotistas; (ii) as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima, e (iii) **as deliberações aprovadas no âmbito da Consulta Formal passam a produzir efeitos a partir da publicação do Termo de Apuração (inclusive), e novo Regulamento e os novos Apêndices e passam a vigorar na forma dos Anexos I e II ao presente Termo de Apuração, na abertura da presente data.**

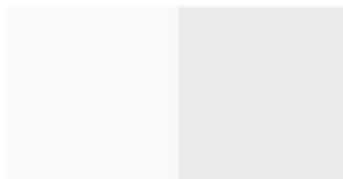
São Paulo, 23 de abril de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

**ANEXO I AO TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

REGULAMENTO

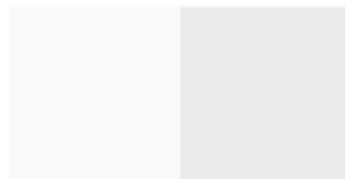
(o restante da página foi deixado propositalmente em branco)



**ANEXO II AO TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICES

D



APÊNDICE DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE I

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“1ª Série de Cotas Seniores da Classe I”, “Classe I” e “Fundo”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe I (“Regulamento” e “Anexo”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade de cotas da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I: até 2.550 (duas mil, quinhentas e cinquenta) cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da Classe I;
- (c) quantidade mínima de cotas da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I: 1.000 (um mil) cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da Classe I;
- (d) valor unitário da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I sem os Custos de Distribuição (abaixo definido): R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I sem os Custos de Distribuição: R\$25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da Classe I variar de acordo com o valor unitário das cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da Classe I em cada data de integralização;
- (f) forma de colocação: nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços, de acordo com os procedimentos dispostos no artigo 26, inciso VI, alínea “a” e no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160;
- (g) público-alvo da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I: investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”);
- (h) coordenador líder da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I: **RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 72.600.026/0001-81, com sede na Avenida Chedid Jafet, nº 222,

Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065, na qualidade de coordenador líder da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Coordenador Líder**”), mediante a celebração do respectivo contrato de estruturação, coordenação, colocação e distribuição da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Contrato de Distribuição**”), sendo certo que a remuneração do Coordenador Líder está disposta na tabela abaixo de Custos de Distribuição (abaixo definido) (“**Taxa de Distribuição**”);

- (i) estruturadores da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I: (i) **RIO BRAVO ADVISORY LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.680/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065, na qualidade de estruturadora da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Estruturador Rio Bravo**”) mediante a celebração do Contrato de Distribuição, sendo certo que a remuneração do Estruturador Rio Bravo está disposta na tabela abaixo de Custos de Distribuição (“**Taxa de Estruturação do Estruturador Rio Bravo**”); e (ii) **SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.613.511/0001-47, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, nº 111, sala 303, 3º andar, Campo Comprido, CEP 81200-526, na qualidade de estruturadora da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Estruturador Siga**”) mediante a celebração do Contrato de Distribuição, sendo certo que a remuneração do Estruturador Siga está disposta na tabela abaixo de Custos de Distribuição (“**Taxa de Estruturação do Estruturador Siga**”);
- (j) possibilidade de distribuição parcial da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I: será permitida a distribuição parcial da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (hum mil) cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da Classe I, totalizando, na Data da 1ª Integralização, no mínimo R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com o cancelamento do saldo das cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da Classe I não colocado;
- (k) lote adicional: não há;
- (l) aplicação mínima: R\$30.000,00 (trinta mil reais), ou seja, 3 (três) cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da Classe I, na Data da 1ª Integralização;
- (m) período de distribuição: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
- (n) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (a) índice referencial: (i) até 23/04/2026 (inclusive), 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5% (cinco por cento) ao ano; (ii) a partir de 24/04/2026 (inclusive) até 22/04/2027 (inclusive), 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 6% (seis por cento) ao ano (“**Remuneração Acumulada**”); e (iii) a partir de 23/04/2027 (inclusive), até a data de resgate da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I, nos termos do item (c) abaixo, 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5% (cinco por cento) ao ano (sendo (i), (ii) e (iii), em conjunto, “**Índice Referencial**”);

- (b) meta de valoração: as cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valoração será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (c) período de carência para pagamento da remuneração: até o 14º (décimo quarto) Dia Útil do mês de abril de 2024 (“**Período de Carência para Pagamento da Remuneração**”);
- (d) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês de abril de 2024, conforme tabela constante do item (f) abaixo;
- (e) período de carência para amortização do principal: até o 14º (décimo quarto) Dia Útil do mês de maio de 2024;
- (f) cronograma de amortização do principal: a partir do 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês de maio de 2024, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual sobre o valor principal	Pagamento de remuneração?
19/04/2024	0,0000%	Sim
21/05/2024	-0,3103%	Sim
21/06/2024	-0,3103%	Sim
19/07/2024	-0,3103%	Sim
21/08/2024	-0,3103%	Sim
20/09/2024	-1,4621%	Sim
21/10/2024	-1,4621%	Sim
25/11/2024	-1,4621%	Sim
20/12/2024	-1,4621%	Sim
22/01/2025	-1,4621%	Sim
21/02/2025	-1,7241%	Sim
25/03/2025	-1,7241%	Sim
23/04/2025	-1,7241%	Sim
22/05/2025	-1,7241%	Sim
23/06/2025	-1,7241%	Sim
21/07/2025	-1,7241%	Sim
21/08/2025	-1,7241%	Sim
19/09/2025	-1,7241%	Sim
21/10/2025	-1,7241%	Sim
24/11/2025	-1,7241%	Sim
19/12/2025	-1,7241%	Sim
22/01/2026	-1,7241%	Sim

24/02/2026	-1,8966%	Sim
20/03/2026	-1,8966%	Sim
23/04/2026	0,0000%	Não há
22/05/2026	0,0000%	Não há
22/06/2026	0,0000%	Não há
21/07/2026	0,0000%	Não há
21/08/2026	0,0000%	Não há
22/09/2026	0,0000%	Não há
22/10/2026	0,0000%	Não há
24/11/2026	0,0000%	Não há
21/12/2026	0,0000%	Não há
22/01/2027	0,0000%	Não há
23/02/2027	0,0000%	Não há
19/03/2027	0,0000%	Não há
22/04/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/05/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/06/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/07/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
20/08/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
22/09/2027	-1,4248%	Sim
22/10/2027	-1,4248%	Sim
23/11/2027	-1,4248%	Sim
21/12/2027	-1,4248%	Sim
21/01/2028	-1,4248%	Sim
21/02/2028	-1,4248%	Sim
21/03/2028	-1,4248%	Sim
25/04/2028	-1,4248%	Sim
22/05/2028	-1,4248%	Sim
22/06/2028	-1,4248%	Sim
21/07/2028	-1,4248%	Sim
21/08/2028	-1,4248%	Sim
22/09/2028	-1,4248%	Sim
23/10/2028	-1,4248%	Sim
24/11/2028	-1,4248%	Sim
21/12/2028	-1,4248%	Sim

22/01/2029	-1,4248%	Sim
23/02/2029	-1,4248%	Sim
21/03/2029	-1,4248%	Sim
20/04/2029	-1,4248%	Sim
22/05/2029	-1,4248%	Sim
21/06/2029	-1,4248%	Sim
20/07/2029	-1,4248%	Sim
21/08/2029	-1,4248%	Sim
24/09/2029	-1,4248%	Sim
22/10/2029	-1,4248%	Sim
26/11/2029	-1,4248%	Sim
21/12/2029	-1,4248%	Sim
22/01/2030	-1,4248%	Sim
21/02/2030	-1,4248%	Sim
25/03/2030	-1,4248%	Sim
22/04/2030	-1,4248%	Sim
22/05/2030	-1,4248%	Sim
24/06/2030	-1,4248%	Sim
19/07/2030	-1,4248%	Sim
21/08/2030	-1,4248%	Sim
20/09/2030	-1,4248%	Sim
21/10/2030	-1,4248%	Sim
25/11/2030	-1,4248%	Sim
20/12/2030	-1,4248%	Sim
22/01/2031	-1,4248%	Sim
21/02/2031	-1,4248%	Sim
21/03/2031	-1,4248%	Sim
23/04/2031	-1,4248%	Sim
22/05/2031	-1,4248%	Sim
23/06/2031	-1,4248%	Sim
21/07/2031	-1,4248%	Sim

- (g) prazo de duração e data de resgate: as cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da Classe I serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I;
- (h) custos de distribuição: cada investidor que vier a subscrever as cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da Classe I, no âmbito desta Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I, arcará com o custo unitário de distribuição por cota, no valor de R\$32,58 (trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos) a R\$78,43 (setenta e oito reais e quarenta e três centavos), que será destinado ao pagamento de comissões, custos e despesas relacionados à Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I, nos termos da tabela abaixo; Caso, após a data de liquidação da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I, seja verificado que

o valor total arrecadado com os Custos de Distribuição é superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária das cotas da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I, o saldo remanescente arrecadado será destinado à Classe I (“**Custos de Distribuição**”):

Custos de Distribuição da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I		
	Valor Mínimo	Valor Máximo
Quantidade de Cotas Ofertadas	1.000	2.550
Quantidade Mínima de Cotas por Investidor	3	3
Valor da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I Sem Custos	R\$ 10.000.000,00	R\$ 25.500.000,00
Custos Com Relatório de Rating	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Custos com Assessoria Jurídica / Legal Opinion	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Custos de Cadastro Registro na ANBIMA (0,0039%)	R\$ 994,50	R\$ 994,50
Custos de Cadastro Registro na B3 (0,0290%)	R\$ 7.395,00	R\$ 7.395,00
Taxa de Estruturação do Estruturador Siga	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Taxa de Estruturação do Estruturador Rio Bravo (0,50%) *	R\$ 0,00	R\$ 127.500,00
Taxa de Distribuição (0,50%) *	R\$ 0,00	R\$ 127.500,00
Cadastro Registro e Liquidação	R\$ 19.022,06	R\$ 19.022,06
Total de Custos desta Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I sem Taxa CVM	R\$ 75.411,56	R\$ 75.411,56**
Total dos Custos desta Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I por cota sem Taxa CVM	R\$ 75,41	R\$ 29,57**
Valor da Cota sem Custos	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Valor da Cota com Custos (sem Taxa CVM)	R\$ 10.075,41	R\$ 10.029,57**
Valor Total da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I com Custos (sem Taxa CVM)	R\$ 10.075.411,56	R\$ 25.575.411,56**
Custos de Cadastro Registro na CVM (0,03%) ***	R\$ 3.022,62	R\$ 7.672,62
Valor da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I com custos + Taxa CVM	R\$ 10.078.434,18	R\$ 25.583.084,18**
Total dos Custos desta Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I + Taxa CVM por cota	R\$ 78,43	R\$ 32,58**
Valor da Cota com Custos da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I e da Taxa CVM	R\$ 10.078,43	R\$ 10.032,58**

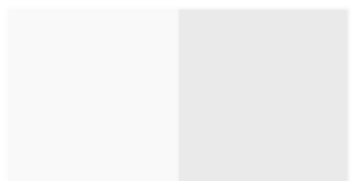
Custos e Taxas da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I em % sobre valor da cota	0,78%	0,32%**
---	-------	---------

* A Taxa de Distribuição e a Taxa de Estruturação do Estruturador Rio Bravo serão arcadas diretamente pela Gestora, nos termos do Contrato de Distribuição. A Taxa de Distribuição devida ao Coordenador Líder será no valor equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o volume da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I devidamente distribuído pelo Coordenador Líder. A Taxa de Estruturação do Estruturador Rio Bravo, devida ao Estruturador Rio Bravo, será no valor equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o volume total da Oferta 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I, independentemente do montante distribuído pelo Coordenador Líder.

** Desconsiderando o valor da Taxa de Distribuição e da Taxa de Estruturação do Estruturador Rio Bravo, uma vez que será arcado diretamente pela Gestora / Estruturador Siga, nos termos do Contrato de Distribuição.

*** Calculada sobre o valor máximo do Valor Total da Oferta da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I com Custos (sem Taxa CVM).

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.



APÊNDICE DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE I

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“**2ª Série de Cotas Seniores da Classe I**”, “**Classe I**” e “**Fundo**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“**Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I**”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe I (“**Regulamento**” e “**Anexo**”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade de cotas da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I: até 1.700 (hum mil e setecentas) cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe I;
- (c) quantidade mínima de cotas da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I: 1.000 (hum mil) cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe I;
- (d) valor unitário da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I sem os Custos de Distribuição (abaixo definido): R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I sem os Custos de Distribuição: R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe I variar de acordo com o valor unitário das cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe I em cada data de integralização;
- (f) forma de colocação: nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços, de acordo com os procedimentos dispostos no artigo 26, inciso VI, alínea “a” e no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160;
- (g) classificação de risco: as cotas da subclasse sênior da Classe I possuem classificação de risco “brA-(sf)”, conforme relatório de rating emitido pela Austin Rating datado de 27 de fevereiro de 2024, com validade até 25 de janeiro de 2025;
- (h) público-alvo da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I: investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”);

- (i) coordenador líder da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I: **RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 72.600.026/0001-81, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, na qualidade de coordenador líder da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Coordenador Líder**”), mediante a celebração do respectivo contrato de estruturação, coordenação, colocação e distribuição da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Contrato de Distribuição**”), sendo certo que a remuneração do Coordenador Líder está disposta na tabela abaixo de Custos de Distribuição (abaixo definido) (“**Taxa de Distribuição**”);
- (j) estruturadores da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I: (i) **RIO BRAVO ADVISORY LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.680/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065, na qualidade de estruturadora da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Estruturador Rio Bravo**”) mediante a celebração do Contrato de Distribuição, sendo certo que a remuneração do Estruturador Rio Bravo está disposta na tabela abaixo de Custos de Distribuição (“**Taxa de Estruturação do Estruturador Rio Bravo**”); e (ii) **SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.613.511/0001-47, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, nº 111, sala 303, 3º andar, Campo Comprido, CEP 81200-526, na qualidade de estruturadora da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Estruturador Siga**”) mediante a celebração do Contrato de Distribuição, sendo certo que a remuneração do Estruturador Siga está disposta na tabela abaixo de Custos de Distribuição (“**Taxa de Estruturação do Estruturador Siga**”);
- (k) possibilidade de colocação parcial da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I: será permitida a colocação parcial da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (hum mil) cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe I, totalizando, na Data da 1ª Integralização, no mínimo R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com o cancelamento do saldo das cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe I não colocado;
- (l) lote adicional: não há;
- (m) aplicação mínima: R\$30.000,00 (trinta mil reais), ou seja, 3 (três) cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe I, na Data da 1ª Integralização;
- (n) período de distribuição: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
- (o) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

- (p) índice referencial: (i) até 23/04/2026 (inclusive), 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5% (cinco por cento) ao ano; (ii) a partir de 24/04/2026 (inclusive) até 22/04/2027 (inclusive), 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 6% (seis por cento) ao ano (“**Remuneração Acumulada**”); e (iii) a partir de 23/04/2027 (inclusive), até a data de resgate da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I, nos termos do item (v) abaixo, 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5% (cinco por cento) ao ano (sendo (i), (ii) e (iii), em conjunto, “**Índice Referencial**”);
- (q) meta de valoração: as cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valoração será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (r) período de carência para pagamento da remuneração: até o 14º (décimo quarto) Dia Útil do mês de junho de 2024 (“**Período de Carência para Pagamento da Remuneração**”);
- (s) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês de junho de 2024, conforme tabela constante do item (u) abaixo;
- (t) período de carência para amortização do principal: até o 14º (décimo quarto) Dia Útil do mês de junho de 2024;
- (u) cronograma de amortização do principal: a partir do 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês de junho de 2024, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual sobre o valor principal	Pagamento de remuneração?
21/06/2024	-0,6207%	Sim
19/07/2024	-0,3103%	Sim
21/08/2024	-0,3103%	Sim
20/09/2024	-1,4621%	Sim
21/10/2024	-1,4621%	Sim
25/11/2024	-1,4621%	Sim
20/12/2024	-1,4621%	Sim
22/01/2025	-1,4621%	Sim
21/02/2025	-1,7241%	Sim
25/03/2025	-1,7241%	Sim
23/04/2025	-1,7241%	Sim
22/05/2025	-1,7241%	Sim

23/06/2025	-1,7241%	Sim
21/07/2025	-1,7241%	Sim
21/08/2025	-1,7241%	Sim
19/09/2025	-1,7241%	Sim
21/10/2025	-1,7241%	Sim
24/11/2025	-1,7241%	Sim
19/12/2025	-1,7241%	Sim
22/01/2026	-1,7241%	Sim
24/02/2026	-1,8966%	Sim
20/03/2026	-1,8966%	Sim
23/04/2026	0,0000%	Não há
22/05/2026	0,0000%	Não há
22/06/2026	0,0000%	Não há
21/07/2026	0,0000%	Não há
21/08/2026	0,0000%	Não há
22/09/2026	0,0000%	Não há
22/10/2026	0,0000%	Não há
24/11/2026	0,0000%	Não há
21/12/2026	0,0000%	Não há
22/01/2027	0,0000%	Não há
23/02/2027	0,0000%	Não há
19/03/2027	0,0000%	Não há
22/04/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/05/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/06/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/07/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
20/08/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
22/09/2027	-1,4248%	Sim
22/10/2027	-1,4248%	Sim
23/11/2027	-1,4248%	Sim
21/12/2027	-1,4248%	Sim
21/01/2028	-1,4248%	Sim
21/02/2028	-1,4248%	Sim
21/03/2028	-1,4248%	Sim
25/04/2028	-1,4248%	Sim

22/05/2028	-1,4248%	Sim
22/06/2028	-1,4248%	Sim
21/07/2028	-1,4248%	Sim
21/08/2028	-1,4248%	Sim
22/09/2028	-1,4248%	Sim
23/10/2028	-1,4248%	Sim
24/11/2028	-1,4248%	Sim
21/12/2028	-1,4248%	Sim
22/01/2029	-1,4248%	Sim
23/02/2029	-1,4248%	Sim
21/03/2029	-1,4248%	Sim
20/04/2029	-1,4248%	Sim
22/05/2029	-1,4248%	Sim
21/06/2029	-1,4248%	Sim
20/07/2029	-1,4248%	Sim
21/08/2029	-1,4248%	Sim
24/09/2029	-1,4248%	Sim
22/10/2029	-1,4248%	Sim
26/11/2029	-1,4248%	Sim
21/12/2029	-1,4248%	Sim
22/01/2030	-1,4248%	Sim
21/02/2030	-1,4248%	Sim
25/03/2030	-1,4248%	Sim
22/04/2030	-1,4248%	Sim
22/05/2030	-1,4248%	Sim
24/06/2030	-1,4248%	Sim
19/07/2030	-1,4248%	Sim
21/08/2030	-1,4248%	Sim
20/09/2030	-1,4248%	Sim
21/10/2030	-1,4248%	Sim
25/11/2030	-1,4248%	Sim
20/12/2030	-1,4248%	Sim
22/01/2031	-1,4248%	Sim
21/02/2031	-1,4248%	Sim
21/03/2031	-1,4248%	Sim
23/04/2031	-1,4248%	Sim
22/05/2031	-1,4248%	Sim
23/06/2031	-1,4248%	Sim
21/07/2031	-1,4248%	Sim

- (v) prazo de duração e data de resgate: as cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe I serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I;
- (w) custos de distribuição: cada investidor que vier a subscrever as cotas da subclasse sênior da 2ª (segunda) série da Classe I, no âmbito desta Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I, arcará com o custo unitário de distribuição por cota, no valor de R\$ 31,82 (trinta e um reais e oitenta e dois centavos) a R\$ 54,09 (cinquenta e quatro reais e nove centavos), que será destinado ao pagamento de comissões, custos e despesas relacionados à Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I, nos termos da tabela abaixo; Caso, após a data de liquidação da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I, seja verificado que o valor total arrecadado com os Custos de Distribuição é superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária das cotas da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I, o saldo remanescente arrecadado será destinado à Classe I (“**Custos de Distribuição**”):

	Valor Mínimo	Valor Máximo
Quantidade de Cotas Ofertadas	1.000	1.700
Quantidade Mínima de Cotas por Investidor	3	3
Valor da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I Sem Custos	R\$10.000.000,00	R\$17.000.000,00
Custos com Assessoria Jurídica / Legal Opinion	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
Custos de Cadastro Registro na ANBIMA (0,003662% sobre o valor da Oferta ou Valor Mínimo de R\$ 3.575,00)	R\$ 3.575,00	R\$ 3.575,00
Custos de Cadastro Registro na B3 (0,0290% sobre o valor da Oferta ou o Valor Mínimo de R\$ 6.402,69)	R\$ 6.402,69	R\$ 6.402,69
Taxa de Estruturação do Estruturador Siga	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
Taxa de Estruturação do Estruturador Rio Bravo (0,50%) *	R\$ 0,00	R\$ 85.000,00
Taxa de Distribuição (0,50%) *	R\$ 0,00	R\$ 85.000,00
Total de Custos desta Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I sem Taxa CVM **	R\$ 48.977,69	R\$ 48.977,69
Total dos Custos desta Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I por cota sem Taxa CVM **	R\$ 48,98	R\$ 28,81
Valor da Cota sem Custos	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Valor da Cota com Custos (sem Taxa CVM) **	R\$ 10.048,98	R\$ 10.028,81
Valor Total da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I com Custos (sem Taxa CVM) **	R\$10.048.977,69	R\$17.048.977,69
Custos de Cadastro Registro na CVM (0,03% sobre o valor máximo da Oferta ou o Valor Mínimo de R\$ 809,16) ***	R\$ 5.114,69	R\$ 5.114,69
Valor da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I com custos + Taxa CVM **	R\$10.054.092,38	R\$17.054.092,38
Total dos Custos desta Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I + Taxa CVM por cota **	R\$ 54,09	R\$ 31,82

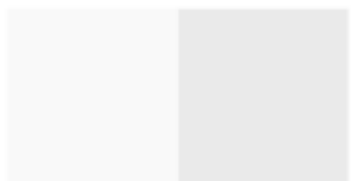
Valor da Cota com Custos da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I e da Taxa CVM **	R\$ 10.054,09	R\$ 10.031,82
Custos e Taxas da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I em % sobre valor da cota **	0,54%	0,32%

* A Taxa de Distribuição e a Taxa de Estruturação do Estruturador Rio Bravo serão arcadas diretamente pela Gestora, nos termos do Contrato de Distribuição. A Taxa de Distribuição devida ao Coordenador Líder será no valor equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o volume da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I devidamente distribuído pelo Coordenador Líder. A Taxa de Estruturação do Estruturador Rio Bravo, devida ao Estruturador Rio Bravo, será no valor equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o volume da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I devidamente distribuído pelo Coordenador Líder.

** Desconsiderando o valor da Taxa de Distribuição e da Taxa de Estruturação do Estruturador Rio Bravo, uma vez que será arcado diretamente pela Gestora / Estruturador Siga, nos termos do Contrato de Distribuição.

*** Calculada sobre o valor máximo do Valor Total da Oferta da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I com Custos (sem Taxa CVM).

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.



APÊNDICE DA 3ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE I

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“**3ª Série de Cotas Seniores da Classe I**”, “**Classe I**” e “**Fundo**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“**Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I**”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe I (“**Regulamento**” e “**Anexo**”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade de cotas da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I: até 3.825 (três mil, oitocentas e vinte e cinco) cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I;
- (c) quantidade mínima de cotas da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I: 2.125 (duas mil, cento e vinte e cinco) cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I;
- (d) valor unitário da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I sem os Custos de Distribuição (abaixo definido): R\$10.000,00 (dez mil reais), sem considerar os Custos de Distribuição, na Data da 1ª Integralização, conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I sem os Custos de Distribuição: R\$ 38.250.000,00 (trinta e oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sem considerar os Custos de Distribuição, na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I variar de acordo com o valor unitário das cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I em cada data de integralização;
- (f) forma de colocação: nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços, de acordo com os procedimentos dispostos no artigo 26, inciso VI, alínea “a” e no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160;
- (g) público-alvo da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I: investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”);
- (h) coordenador líder da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I: **RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para prestar o serviço de distribuição

de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 72.600.026/0001-81, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, na qualidade de coordenador líder da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Coordenador Líder**”), mediante a celebração do respectivo contrato de estruturação, coordenação, colocação e distribuição da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Contrato de Estruturação e Distribuição**”), sendo certo que a remuneração do Coordenador Líder está disposta na tabela abaixo de Custos de Distribuição (abaixo definido) (“**Comissão de Distribuição**”);

- (i) estruturadores da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I: (i) **RIO BRAVO ADVISORY LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.680/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065, na qualidade de, tão e somente, estruturador da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Estruturador Rio Bravo**”), mediante a celebração do Contrato de Estruturação e Distribuição, sendo certo que a remuneração do Estruturador Rio Bravo está disposta na tabela abaixo de Custos de Distribuição (“**Comissão de Estruturação do Estruturador Rio Bravo**”); e (ii) **SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.613.511/0001-47, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, nº 111, sala 303, 3º andar, Campo Comprido, CEP 81200-526, na qualidade de, tão e somente, estruturador da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Estruturador Siga**”), mediante a celebração do Contrato de Estruturação e Distribuição, sendo certo que a remuneração do Estruturador Siga está disposta na tabela abaixo de Custos de Distribuição (“**Comissão de Estruturação do Estruturador Siga**”);
- (j) possibilidade de distribuição parcial da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I: será permitida a distribuição parcial da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 2.125 (duas mil, cento e vinte e cinco) cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I, totalizando, na Data da 1ª Integralização, no mínimo R\$21.250.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sem considerar os Custos de Distribuição, com o cancelamento do saldo das cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I não colocado (“**Volume Mínimo da Oferta**”);
- (k) lote adicional: não há;
- (l) aplicação mínima por investidor no âmbito da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I sem os Custos de Distribuição: R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem considerar os Custos de Distribuição, ou seja, 3 (três) cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I, na Data da 1ª Integralização;
- (m) período de distribuição: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
- (n) forma de integralização: à vista, nos termos do boletim de subscrição;

- (o) índice referencial: (i) até 23/04/2026 (inclusive), 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5% (cinco por cento) ao ano; (ii) a partir de 24/04/2026 (inclusive) até 22/04/2027 (inclusive), 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 6% (seis por cento) ao ano (“**Remuneração Acumulada**”); e (iii) a partir de 23/04/2027 (inclusive), até a data de resgate da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I, nos termos do item (u) abaixo, 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5% (cinco por cento) ao ano (sendo (i), (ii) e (iii), em conjunto, “**Índice Referencial**”);
- (p) meta de valoração: as cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valoração será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (q) período de carência para pagamento da remuneração: até o 14º (décimo quarto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização;
- (r) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização, conforme tabela constante do item (t) abaixo;
- (s) período de carência para amortização do principal: até o 14º (décimo quarto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização;
- (t) cronograma de amortização do principal: a partir do 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual sobre o valor principal	Pagamento de remuneração?
25/03/2025	-1,667%	Sim
23/04/2025	-1,667%	Sim
22/05/2025	-1,667%	Sim
23/06/2025	-1,674%	Sim
21/07/2025	-1,674%	Sim
21/08/2025	-1,674%	Sim
19/09/2025	-1,674%	Sim
21/10/2025	-1,674%	Sim
24/11/2025	-1,674%	Sim
19/12/2025	-1,674%	Sim

22/01/2026	-1,674%	Sim
24/02/2026	-1,674%	Sim
20/03/2026	-1,674%	Sim
23/04/2026	0,0000%	Não há
22/05/2026	0,0000%	Não há
22/06/2026	0,0000%	Não há
21/07/2026	0,0000%	Não há
21/08/2026	0,0000%	Não há
22/09/2026	0,0000%	Não há
22/10/2026	0,0000%	Não há
24/11/2026	0,0000%	Não há
21/12/2026	0,0000%	Não há
22/01/2027	0,0000%	Não há
23/02/2027	0,0000%	Não há
19/03/2027	0,0000%	Não há
22/04/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/05/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/06/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/07/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
20/08/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
22/09/2027	-1,665%	Sim
22/10/2027	-1,665%	Sim
23/11/2027	-1,665%	Sim
21/12/2027	-1,665%	Sim
21/01/2028	-1,665%	Sim
21/02/2028	-1,665%	Sim
21/03/2028	-1,665%	Sim
25/04/2028	-1,665%	Sim
22/05/2028	-1,665%	Sim
22/06/2028	-1,665%	Sim
21/07/2028	-1,665%	Sim
21/08/2028	-1,665%	Sim
22/09/2028	-1,665%	Sim
23/10/2028	-1,665%	Sim
24/11/2028	-1,665%	Sim

21/12/2028	-1,665%	Sim
22/01/2029	-1,665%	Sim
23/02/2029	-1,665%	Sim
21/03/2029	-1,665%	Sim
20/04/2029	-1,665%	Sim
22/05/2029	-1,665%	Sim
21/06/2029	-1,665%	Sim
20/07/2029	-1,665%	Sim
21/08/2029	-1,665%	Sim
24/09/2029	-1,665%	Sim
22/10/2029	-1,665%	Sim
26/11/2029	-1,665%	Sim
21/12/2029	-1,665%	Sim
22/01/2030	-1,665%	Sim
21/02/2030	-1,665%	Sim
25/03/2030	-1,665%	Sim
22/04/2030	-1,665%	Sim
22/05/2030	-1,665%	Sim
24/06/2030	-1,665%	Sim
19/07/2030	-1,665%	Sim
21/08/2030	-1,665%	Sim
20/09/2030	-1,665%	Sim
21/10/2030	-1,665%	Sim
25/11/2030	-1,665%	Sim
20/12/2030	-1,665%	Sim
22/01/2031	-1,665%	Sim
21/02/2031	-1,665%	Sim
21/03/2031	-1,665%	Sim
23/04/2031	-1,665%	Sim
22/05/2031	-1,665%	Sim
23/06/2031	-1,665%	Sim
21/07/2031	-1,665%	Sim

- (u) prazo de duração e data de resgate: as cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I, observadas as exceções previstas na cláusula 13 do Anexo;
- (v) custos de distribuição: cada investidor que vier a subscrever as cotas da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I, no âmbito desta Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I, arcará com o custo unitário de distribuição por cada cota da subclasse sênior da 3ª (terceira) série da Classe I, no valor de R\$24,12 (vinte e quatro reais e doze centavos), na hipótese de distribuição total da Oferta, a R\$33,35 (trinta e três reais e trinta e cinco

centavos), na hipótese de distribuição mínima da Oferta, que será destinado ao pagamento de comissões, custos e despesas relacionados à Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I, nos termos da tabela abaixo; Caso, após a data de liquidação da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I, seja verificado que o valor total arrecadado com os Custos de Distribuição é superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária das cotas da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I, o saldo remanescente arrecadado será destinado à Classe I (“**Custos de Distribuição**”):

	Valor Mínimo	Valor Máximo
Quantidade de Cotas Ofertadas	2.125	3.825
Quantidade Mínima de Cotas por Investidor	3	3
Valor da Cota sem Custos de Distribuição	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Valor da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I sem Custos de Distribuição	R\$ 21.250.000,00	R\$ 38.250.000,00
Custos com relatório de rating *	R\$ 21.310,60	R\$ 21.310,60
Custos com Assessoria Jurídica / Legal Opinion	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00
Custos de Cadastro Registro na ANBIMA (0,003479% sobre o valor da Oferta ou Valor Mínimo de R\$ 3.396,00)	R\$ 3.396,00	R\$ 3.396,00
Custos de Cadastro e Registro na B3 (0,0290% sobre o valor da Oferta ou o Valor Mínimo de R\$ 6.714,50)	R\$ 6.714,50	R\$ 11.119,26
Comissão de Estruturação do Estruturador Siga (0,10%)	R\$ 21.250,00	R\$ 38.250,00
Comissão de Estruturação do Estruturador Rio Bravo **	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
Comissão de Distribuição (1,00%) **	R\$ 212.500,00	R\$ 382.500,00
Custos de Cadastro Registro na CVM (0,03% sobre o valor máximo da Oferta ou o Valor Mínimo de R\$ 809,16) ***	R\$ 11.502,68	R\$ 11.502,68
Valor da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I com Custos de Distribuição ****	R\$ 21.320.868,80	R\$ 38.342.259,00
Total dos Custos de Distribuição da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I por Cota ****	R\$ 33,35	R\$ 24,12
Valor da Cota com Custos de Distribuição da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I ****	R\$ 10.033,35	R\$ 10.024,12
Custos de Distribuição da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I em % sobre valor da Cota ****	0,33%	0,24%

* O valor devido à Agência de Classificação de Risco, incluindo, mas não se limitando a quaisquer tributos ou encargos legais incidentes sobre referido valor (“Remuneração da Agência Classificadora de Risco”), será arcado diretamente pelo Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Estruturação e Distribuição.

** A Comissão de Distribuição e a Comissão de Estruturação do Estruturador Rio Bravo serão

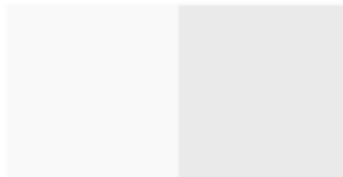
arcadas diretamente pela Gestora, nos termos do Contrato de Estruturação e Distribuição. A Comissão de Distribuição devida ao Coordenador Líder será no valor equivalente a 1,00% (um por cento) sobre o volume da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I efetivamente distribuído pelo Coordenador Líder para investidores que (i) não possuam relacionamento prévio com a Gestora e/ou o Fundo/Classe I; ou (ii) sejam cotistas do Fundo/Classe I ou outros Fundos sob gestão do Estruturador Siga, há, no máximo, 1 (um) ano até a data de abertura da Oferta, desde que as cotas desses investidores tenham sido efetivamente distribuídas e liquidadas pelo Coordenador Líder.. Sendo certo que demais informações aplicáveis à Comissão de Distribuição estão dispostas no Contrato de Estruturação e Distribuição.

*** Calculada sobre valor máximo total da Oferta da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I com Custos da Oferta.

***** Desconsiderando o valor (i) da Comissão de Distribuição e da Comissão de Estruturação do Estruturador Rio Bravo, uma vez que será arcado diretamente pela Gestora, nos termos do Contrato de Estruturação e Distribuição, (ii) da Remuneração da Agência Classificadora de Risco, uma vez que será arcado diretamente pelo Coordenador Líder, observado o disposto no Contrato de Estruturação e Distribuição, e (iii) de eventuais demais valores a serem arcados diretamente pelo Coordenador Líder ou pela Gestora, conforme o caso.

Observação: Os valores constantes da tabela são arredondados e, portanto, pode ocorrer diferenças mínimas decorrentes de referidos arredondamentos.

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice da 3ª Série de Cotas Seniores da Classe I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.



APÊNDICE DA 4ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE I

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 4ª (QUARTA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse sênior da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“4ª Série de Cotas Seniores da Classe I”, “Classe I” e “Fundo”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“Emissão da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe I (“Regulamento” e “Anexo”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“Data da 1ª Integralização”);
- (b) quantidade de cotas da Emissão da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I: até 3.000 (três mil) cotas da subclasse sênior da 4ª (quarta) série da Classe I;
- (c) quantidade mínima de cotas da Emissão da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I: 3.000 (três mil) cotas da subclasse sênior da 4ª (quarta) série da Classe I;
- (d) valor unitário da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I: R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data da 1ª Integralização, conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as cotas da subclasse sênior da 4ª (quarta) série da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total da Emissão da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das cotas da subclasse sênior da 4ª (quarta) série da Classe I variar de acordo com o valor unitário das cotas da subclasse sênior da 4ª (quarta) série da Classe I em cada data de integralização;
- (f) forma de colocação: colocação privada, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a serem subscritas exclusivamente por Investidor Profissional, conforme definido nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), a serem subscritas exclusivamente por um único Investidor Profissional em lote único e indivisível, nos termos do art. 8º, IV da Resolução CVM nº 160/2022, cuja negociação fracionada em mercados regulamentados será vedada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de subscrição, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, na esteira do que prevê o §4º do art. 8º da Resolução CVM nº 160/2022;

- (g) público-alvo da Emissão da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I: Um único Investidor Profissional, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”);
- (h) estruturadores da Emissão da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I: (i) **RIO BRAVO ADVISORY LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.680/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-065, na qualidade de, tão e somente, estruturador da Emissão da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Estruturador Rio Bravo**”), mediante a celebração do Contrato de Estruturação (“**Comissão de Estruturação do Estruturador Rio Bravo**”); e (ii) **SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.613.511/0001-47, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, nº 111, sala 303, 3º andar, Campo Comprido, CEP 81200-526, na qualidade de, tão e somente, estruturador da Emissão da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Estruturador Siga**”), mediante a celebração do Contrato de Estruturação (“**Comissão de Estruturação do Estruturador Siga**”);
- (i) possibilidade de colocação parcial da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I: não será permitida a colocação parcial da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Volume Mínimo da Emissão**”);
- (j) Custos de Colocação: não aplicável;
- (k) lote adicional: não há;
- (l) aplicação mínima por investidor no âmbito da Emissão da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seja, 3.000 (três mil) cotas da subclasse sênior da 4ª (quarta) série da Classe I, na Data da 1ª Integralização;
- (m) forma de integralização: à vista, nos termos do boletim de subscrição;
- (n) índice referencial: (i) até 23/04/2026 (inclusive), 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5% (cinco por cento) ao ano; (ii) a partir de 24/04/2026 (inclusive) até 22/04/2027 (inclusive), 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 6% (seis por cento) ao ano (“**Remuneração Acumulada**”); e (iii) a partir de 23/04/2027 (inclusive), até a data de resgate da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I, nos termos do item (t) abaixo, 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5% (cinco por cento) ao ano (sendo (i), (ii) e (iii), em conjunto, “**Índice Referencial**”);
- (o) meta de valoração: as cotas da subclasse sênior da 4ª (quarta) série da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valoração será calculada a partir da apropriação diária do Índice

Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

- (p) período de carência para pagamento da remuneração: até o 14° (décimo quarto) Dia Útil do mês em que ocorrer a Primeira Integralização (“**Período de Carência para Pagamento da Remuneração**”);
- (q) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 15° (décimo quinto) Dia Útil do mês em que ocorrer a Primeira Integralização, conforme tabela constante do item (s) abaixo;
- (r) período de carência para amortização do principal: até o 14° (décimo quarto) Dia Útil do mês em que ocorrer a Primeira Integralização;
- (s) cronograma de amortização do principal: a partir do 15° (décimo quinto) Dia Útil do mês em que ocorrer a Primeira Integralização conforme tabela abaixo:

Período	Percentual sobre o valor principal	Pagamento de remuneração?
23/06/2025	-2,0000%	Sim
21/07/2025	-2,0000%	Sim
21/08/2025	-2,0000%	Sim
19/09/2025	-2,0000%	Sim
21/10/2025	-2,0000%	Sim
24/11/2025	-2,0000%	Sim
19/12/2025	-2,0000%	Sim
22/01/2026	-3,5833%	Sim
24/02/2026	-3,5833%	Sim
20/03/2026	-3,5833%	Sim
23/04/2026	0,0000%	Não há
22/05/2026	0,0000%	Não há
22/06/2026	0,0000%	Não há
21/07/2026	0,0000%	Não há
21/08/2026	0,0000%	Não há
22/09/2026	0,0000%	Não há
22/10/2026	0,0000%	Não há
24/11/2026	0,0000%	Não há
21/12/2026	0,0000%	Não há
22/01/2027	0,0000%	Não há
23/02/2027	0,0000%	Não há
19/03/2027	0,0000%	Não há

22/04/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/05/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/06/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/07/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
20/08/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
22/09/2027	-1,6011%	Sim
22/10/2027	-1,6011%	Sim
23/11/2027	-1,6011%	Sim
21/12/2027	-1,6011%	Sim
21/01/2028	-1,6011%	Sim
21/02/2028	-1,6011%	Sim
21/03/2028	-1,6011%	Sim
25/04/2028	-1,6011%	Sim
22/05/2028	-1,6011%	Sim
22/06/2028	-1,6011%	Sim
21/07/2028	-1,6011%	Sim
21/08/2028	-1,6011%	Sim
22/09/2028	-1,6011%	Sim
23/10/2028	-1,6011%	Sim
24/11/2028	-1,6011%	Sim
21/12/2028	-1,6011%	Sim
22/01/2029	-1,6011%	Sim
23/02/2029	-1,6011%	Sim
21/03/2029	-1,6011%	Sim
20/04/2029	-1,6011%	Sim
22/05/2029	-1,6011%	Sim
21/06/2029	-1,6011%	Sim
20/07/2029	-1,6011%	Sim
21/08/2029	-1,6011%	Sim
24/09/2029	-1,6011%	Sim
22/10/2029	-1,6011%	Sim
26/11/2029	-1,6011%	Sim
21/12/2029	-1,6011%	Sim

22/01/2030	-1,6011%	Sim
21/02/2030	-1,6011%	Sim
25/03/2030	-1,6011%	Sim
22/04/2030	-1,6011%	Sim
22/05/2030	-1,6011%	Sim
24/06/2030	-1,6011%	Sim
19/07/2030	-1,6011%	Sim
21/08/2030	-1,6011%	Sim
20/09/2030	-1,6011%	Sim
21/10/2030	-1,6011%	Sim
25/11/2030	-1,6011%	Sim
20/12/2030	-1,6011%	Sim
22/01/2031	-1,6011%	Sim
21/02/2031	-1,6011%	Sim
21/03/2031	-1,6011%	Sim
23/04/2031	-1,6011%	Sim
22/05/2031	-1,6011%	Sim
23/06/2031	-1,6011%	Sim
21/07/2031	-1,6011%	Sim

- (t) prazo de duração e data de resgate: as cotas da subclasse sênior da 4ª (quarta) série da Classe I serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I, observadas as exceções previstas na cláusula 13 do Anexo;

A 4ª Emissão de Cotas Seniores não foi objeto de registro na CVM, pelo fato de que as cotas da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I, objeto da 4ª Emissão, são destinadas exclusivamente para um único investidor profissional, em lote único e indivisível, nos termos do art. 8º, IV da Resolução CVM nº 160/2022, cuja negociação fracionada em mercados regulamentados será vedada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de subscrição, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, na esteira do que prevê o §4º do art. 8º da Resolução CVM nº 160/2022. As Cotas subscritas por ocasião desta emissão serão gravadas com “bloqueio de negociação” pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, pelo Escriturador, em respeito ao disposto no arts. 8º, IV e 90 da Resolução CVM nº 160/2022.

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice da 4ª Série de Cotas Seniores da Classe I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE DA 5ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE I

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 5ª (QUINTA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse sênior da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“5ª Série de Cotas Seniores da Classe I”, “Classe I” e “Fundo”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“Emissão da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe I (“Regulamento” e “Anexo”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“Data da 1ª Integralização”);
- (b) quantidade de cotas da Emissão da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I: até 6.800 (seis mil e oitocentas) cotas da subclasse sênior da 5ª (Quinta) série da Classe I;
- (c) quantidade mínima de cotas da Emissão da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I: 3.400 (três mil e quatrocentas) cotas da subclasse sênior da 5ª (quinta) série da Classe I;
- (d) valor unitário da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I: R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data da 1ª Integralização, conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as cotas da subclasse sênior da 5ª (quinta) série da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total da Emissão da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I: R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das cotas da subclasse sênior da 5ª (quinta) série da Classe I variar de acordo com o valor unitário das cotas da subclasse sênior da 5ª (quinta) série da Classe I em cada data de integralização;
- (f) forma de colocação: colocação privada, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a serem subscritas exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), que já sejam cotistas do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Cotas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada;

- (g) público-alvo da Emissão da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I: Investidores Profissionais que já sejam cotistas do Fundo;
- (h) estruturador da Emissão da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I: **SIGA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.613.511/0001-47, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, nº 111, sala 303, 3º andar, Campo Comprido, CEP 81200-526, na qualidade de, tão e somente, estruturador da Emissão da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I (“**Estruturador Siga**”);
- (i) possibilidade de colocação parcial da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I: será permitida a colocação parcial da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 3.400 (três mil e quatrocentas) cotas da subclasse sênior da 5ª Série da Classe I, totalizando, na Data da 1ª Integralização, no mínimo, R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), com o cancelamento do saldo das cotas da subclasse sênior da 5ª Série da Classe I não colocados (“**Volume Mínimo da Emissão**”);
- (j) Custos de Colocação: não aplicável;
- (k) lote adicional: não há;
- (l) aplicação mínima por investidor no âmbito da Emissão da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou seja, 10 (dez) cotas da subclasse sênior da 5ª série da Classe I, na Data da 1ª Integralização;
- (m) forma de integralização: à vista, nos termos do boletim de subscrição;
- (n) índice referencial: (i) até 23/04/2026 (inclusive), 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; (ii) a partir de 24/04/2026 (inclusive) até 22/04/2027 (inclusive), 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (“**Remuneração Acumulada**”); e (iii) a partir de 23/04/2027 (inclusive), até a data de resgate da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I, nos termos do item (t) abaixo, 100% (cem por cento) do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (sendo (i), (ii) e (iii), em conjunto, “**Índice Referencial**”);
- (o) meta de valoração: as cotas da subclasse sênior da 5ª série da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valoração será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (p) período de carência para pagamento da remuneração: até o 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês em que ocorrer a Primeira Integralização (“**Período de Carência para Pagamento da Remuneração**”);

- (q) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 15° (décimo quinto) Dia Útil do mês em que ocorrer a Primeira Integralização, conforme tabela constante do item (s) abaixo;
- (r) período de carência para amortização do principal: até o 14° (décimo quarto) Dia Útil do mês em que ocorrer a Primeira Integralização;
- (s) cronograma de amortização do principal: a partir do 15° (décimo quinto) Dia Útil do mês em que ocorrer a Primeira Integralização, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual sobre o valor principal	Pagamento de remuneração?
24/02/2026	-2,40%	Sim
20/03/2026	-2,40%	Sim
23/04/2026	0,0000%	Não há
22/05/2026	0,0000%	Não há
22/06/2026	0,0000%	Não há
21/07/2026	0,0000%	Não há
21/08/2026	0,0000%	Não há
22/09/2026	0,0000%	Não há
22/10/2026	0,0000%	Não há
24/11/2026	0,0000%	Não há
21/12/2026	0,0000%	Não há
22/01/2027	0,0000%	Não há
23/02/2027	0,0000%	Não há
19/03/2027	0,0000%	Não há
22/04/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/05/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/06/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
21/07/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada
20/08/2027	0,0000%	Sim, 1/5 da Remuneração Acumulada

22/09/2027	-2,03%	Sim
22/10/2027	-2,03%	Sim
23/11/2027	-2,03%	Sim
21/12/2027	-2,03%	Sim
21/01/2028	-2,03%	Sim
21/02/2028	-2,03%	Sim
21/03/2028	-2,03%	Sim
25/04/2028	-2,03%	Sim
22/05/2028	-2,03%	Sim
22/06/2028	-2,03%	Sim
21/07/2028	-2,03%	Sim
21/08/2028	-2,03%	Sim
22/09/2028	-2,03%	Sim
23/10/2028	-2,03%	Sim
24/11/2028	-2,03%	Sim
21/12/2028	-2,03%	Sim
22/01/2029	-2,03%	Sim
23/02/2029	-2,03%	Sim
21/03/2029	-2,03%	Sim
20/04/2029	-2,03%	Sim
22/05/2029	-2,03%	Sim
21/06/2029	-2,03%	Sim
20/07/2029	-2,03%	Sim
21/08/2029	-2,03%	Sim
24/09/2029	-2,03%	Sim
22/10/2029	-2,03%	Sim
26/11/2029	-2,03%	Sim
21/12/2029	-2,03%	Sim
22/01/2030	-2,03%	Sim
21/02/2030	-2,03%	Sim
25/03/2030	-2,03%	Sim
22/04/2030	-2,03%	Sim
22/05/2030	-2,03%	Sim
24/06/2030	-2,03%	Sim
19/07/2030	-2,03%	Sim
21/08/2030	-2,03%	Sim
20/09/2030	-2,03%	Sim
21/10/2030	-2,03%	Sim
25/11/2030	-2,03%	Sim
20/12/2030	-2,03%	Sim
22/01/2031	-2,03%	Sim

21/02/2031	-2,03%	Sim
21/03/2031	-2,03%	Sim
23/04/2031	-2,03%	Sim
22/05/2031	-2,03%	Sim
23/06/2031	-2,03%	Sim
21/07/2031	-2,03%	Sim

- (t) prazo de duração e data de resgate: as cotas da subclasse sênior da 5ª série da Classe I serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I, observadas as exceções previstas na cláusula 13 do Anexo;

A 5ª Emissão de Cotas Seniores não foi objeto de registro na CVM, pelo fato de que as cotas da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I, objeto da 5ª Emissão, são destinadas exclusivamente para investidores profissionais que já sejam cotistas do fundo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das cotas juniores da classe I em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada.

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice da 5ª Série de Cotas Seniores da Classe I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DAS COTAS JÚNIOR DA CLASSE I

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada júnior da 1ª emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“**Cotas Júniores da Classe I**”, “**Classe I**” e “**Fundo**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“**Emissão das Cotas Júniores da Classe I**”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe I (“**Regulamento**” e “**Anexo**”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores da Classe I (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade de Cotas Júniores da Classe I da Emissão das Cotas Júniores da Classe I: até 450 (quatrocentas e cinquenta) Cotas Júniores da Classe I;
- (c) quantidade mínima de Cotas Júniores da Classe I da Emissão das Cotas Júniores da Classe I: 177 (cento e setenta e sete) Cotas Júniores da Classe I;
- (d) valor unitário das Cotas Júniores da Classe I: R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Júniores da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total da Emissão das Cotas Júniores da Classe I: R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Júniores da Classe I variar de acordo com o valor unitário das Cotas Júniores da Classe I em cada data de integralização;
- (f) forma de colocação: colocação privada, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Cotas Júniores Classe I em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada;
- (g) público-alvo da Emissão das Cotas Júniores da Classe I: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”);
- (h) coordenador líder da emissão: não aplicável;
- (i) possibilidade de distribuição parcial das Cotas Júniores da Classe I: será permitida a distribuição parcial das Cotas Júniores da Classe I, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 177 (cento e setenta e sete) Cotas Júniores da Classe I, totalizando,

na Data da 1ª Integralização, no mínimo R\$1.770.000,00 (um milhão, setecentos e setenta mil reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores da Classe I não colocado;

- (j) lote adicional: não há;
- (k) aplicação mínima: R\$30.000,00 (trinta mil reais), ou seja, 3 (três) Cotas Juniores da Classe I, na Data da 1ª Integralização;
- (l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (m) índice referencial: não há;
- (n) meta de valoração: as Cotas Juniores da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (o) cronograma de amortização: preenchidas todas as condições dispostas na cláusula 13 do Anexo, incluindo, mas não se limitando, às disposições constantes dos itens 13.4, 13.4.1 e 13.4.2 do Anexo, as amortizações das Cotas Juniores da Classe I ocorrerão a critério da Gestora, observadas as demais características das Cotas Juniores da Classe I já em circulação;
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores da Classe I serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Juniores da Classe I, observado o item 13.4 do Anexo; e
- (q) custos de distribuição: não aplicável.

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice das Cotas Juniores da Classe I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS JÚNIOR DA CLASSE I

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada júnior da 2ª emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“**Cotas Júniores da Classe I**”, “**Classe I**” e “**Fundo**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“**2ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I**”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe I (“**Regulamento**” e “**Anexo**”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores da Classe I da 2ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade de Cotas Júniores da Classe I da 2ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I: até 350 (trezentas e cinquenta) Cotas Júniores da Classe I;
- (c) quantidade mínima de Cotas Júniores da Classe I da 2ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I: 100 (cem) Cotas Júniores da Classe I;
- (d) valor unitário das Cotas Júniores da Classe I: o valor unitário atualizado das Cotas Júniores da Classe I, ou seja, de abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores da Classe I da 2ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I, nos termos do item 11.9 e da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total da 2ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I: o valor total resultante da soma das 350 (trezentas e cinquenta) Cotas Júniores da Classe I objeto da 2ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I, que terão seus respectivos valores unitários calculados na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores da Classe I da 2ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I, nos termos do item 11.9 e da cláusula 12 do Anexo;
- (f) forma de colocação: Cotas Júniores da Classe I objeto da 2ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I a serem subscritas exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), que já sejam cotistas do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Cotas Júniores da Classe I em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada;

- (g) público-alvo da 2ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I: Investidores Profissionais que já sejam cotistas do Fundo;
- (h) coordenador líder da emissão: não aplicável;
- (i) possibilidade de colocação parcial das Cotas Juniores da Classe I: será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores da Classe I objeto da 2ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 100 (cem) Cotas Juniores da Classe I objeto da 2ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores da Classe I objeto da 2ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I não colocado;
- (j) lote adicional: não há;
- (k) aplicação mínima: 3 (três) Cotas Juniores da 2ª Emissão de Cotas Juniores da Classe I;
- (l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;
- (m) índice referencial: não há;
- (n) meta de valoração: as Cotas Juniores da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (o) cronograma de amortização: preenchidas todas as condições dispostas na cláusula 13 do Anexo, incluindo, mas não se limitando, às disposições constantes dos itens 13.4, 13.4.1 e 13.4.2 do Anexo, as amortizações das Cotas Juniores da Classe I ocorrerão a critério da Gestora, observadas as demais características das Cotas Juniores da Classe I já em circulação;
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores da Classe I serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Juniores da Classe I, observado o item 13.4 do Anexo; e
- (q) custos de colocação: não aplicável.

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice da 2ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE COTAS JÚNIOR DA CLASSE I

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada júnior da 3ª emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“**Cotas Júniores da Classe I**”, “**Classe I**” e “**Fundo**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“**3ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I**”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe I (“**Regulamento**” e “**Anexo**”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores da Classe I da 3ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade de Cotas Júniores da Classe I da 3ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I: até 675 (seiscentas e setenta e cinco) Cotas Júniores da Classe I;
- (c) quantidade mínima de Cotas Júniores da Classe I da 3ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I: 375 (trezentas e setenta e cinco) Cotas Júniores da Classe I;
- (d) valor unitário das Cotas Júniores da Classe I: o valor unitário atualizado das Cotas Júniores da Classe I, ou seja, de abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores da Classe I da 3ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I, nos termos do item 11.9 e da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total da 3ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I: o valor total resultante da soma das 675 (seiscentas e setenta e cinco) Cotas Júniores da Classe I objeto da 3ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I, que terão seus respectivos valores unitários calculados na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores da Classe I da 3ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I, nos termos do item 11.9 e da cláusula 12 do Anexo;
- (f) forma de colocação: Cotas Júniores da Classe I objeto da 3ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I a serem subscritas exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), que já sejam cotistas do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Cotas Júniores da Classe I em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada;

- (g) público-alvo da 3ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I: Investidores Profissionais que já sejam cotistas do Fundo;
- (h) coordenador líder da emissão: não aplicável;
- (i) possibilidade de colocação parcial das Cotas Juniores da Classe I: será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores da Classe I objeto da 3ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 375 (trezentas e setenta e cinco) Cotas Juniores da Classe I objeto da 3ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores da Classe I objeto da 3ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I não colocado;
- (j) lote adicional: não há;
- (k) aplicação mínima por investidor no âmbito da 3ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I: 3 (três) Cotas Juniores da 3ª Emissão de Cotas Juniores da Classe I;
- (l) forma de integralização: à vista, nos termos do boletim de subscrição;
- (m) índice referencial: não há;
- (n) meta de valoração: as Cotas Juniores da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (o) cronograma de amortização: preenchidas todas as condições dispostas na cláusula 13 do Anexo, incluindo, mas não se limitando, às disposições constantes dos itens 13.4, 13.4.1 e 13.4.2 do Anexo, as amortizações das Cotas Juniores da Classe I ocorrerão a critério da Gestora, observadas as demais características das Cotas Juniores da Classe I já em circulação;
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores da Classe I serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Juniores da Classe I, observadas as exceções previstas na cláusula 13 do Anexo; e
- (q) custos de colocação: não aplicável.

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice da 3ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE COTAS JÚNIOR DA CLASSE I

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada júnior da 4ª emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“**Cotas Júniores da Classe I**”, “**Classe I**” e “**Fundo**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“**4ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I**”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe I (“**Regulamento**” e “**Anexo**”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores da Classe I da 4ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade de Cotas Júniores da Classe I da 4ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I: até 750 (setecentas e cinquenta) Cotas Júniores da Classe I;
- (c) quantidade mínima de Cotas Júniores da Classe I da 4ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I: 400 (quatrocentas) Cotas Júniores da Classe I;
- (d) valor unitário das Cotas Júniores da Classe I: o valor unitário atualizado das Cotas Júniores da Classe I, ou seja, de abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores da Classe I da 4ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I, nos termos do item 11.9 e da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total da 4ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I: o valor total resultante da soma das 750 (setecentas e cinquenta) Cotas Júniores da Classe I objeto da 4ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I, que terão seus respectivos valores unitários calculados na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores da Classe I da 4ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I, nos termos do item 11.9 e da cláusula 12 do Anexo;
- (f) forma de colocação: Cotas Júniores da Classe I objeto da 4ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I a serem subscritas exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), que já sejam cotistas do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Cotas Júniores da Classe I em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada;

- (g) público-alvo da 4ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I: Investidores Profissionais que já sejam cotistas do Fundo;
- (h) coordenador líder da emissão: não aplicável;
- (i) possibilidade de colocação parcial das Cotas Juniores da Classe I: será permitida a colocação parcial das Cotas Juniores da Classe I objeto da 4ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 400 (quatrocentas) Cotas Juniores da Classe I objeto da 4ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores da Classe I objeto da 4ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I não colocado;
- (j) lote adicional: não há;
- (k) aplicação mínima por investidor no âmbito da 4ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I: 10 (dez) Cotas Juniores da 4ª Emissão de Cotas Juniores da Classe I;
- (l) forma de integralização: à vista, nos termos do boletim de subscrição;
- (m) índice referencial: não há;
- (n) meta de valoração: as Cotas Juniores da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (o) cronograma de amortização: preenchidas todas as condições dispostas na cláusula 13 do Anexo, incluindo, mas não se limitando, às disposições constantes dos itens 13.4, 13.4.1 e 13.4.2 do Anexo, as amortizações das Cotas Juniores da Classe I ocorrerão a critério da Gestora, observadas as demais características das Cotas Juniores da Classe I já em circulação;
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores da Classe I serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Juniores da Classe I, observadas as exceções previstas na cláusula 13 do Anexo; e
- (q) custos de colocação: não aplicável.

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice da 4ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE COTAS JÚNIOR DA CLASSE I

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA CLASSE I DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIGA ENERGIA PORTFÓLIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada júnior da 5ª emissão da Classe I de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Siga Energia Portfólio de Responsabilidade Limitada (“**Cotas Júniores da Classe I**”, “**Classe I**” e “**Fundo**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições (“**5ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I**”), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe I (“**Regulamento**” e “**Anexo**”, respectivamente):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores da Classe I da 5ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade de Cotas Júniores da Classe I da 5ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I: até 1.700 (mil e setecentas) Cotas Júniores da Classe I;
- (c) quantidade mínima de Cotas Júniores da Classe I da 5ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I: 850 (oitocentas e cinquenta) Cotas Júniores da Classe I;
- (d) valor unitário das Cotas Júniores da Classe I: o valor unitário atualizado das Cotas Júniores da Classe I, ou seja, de abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores da Classe I da 5ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I, nos termos do item 11.9 e da cláusula 12 do Anexo;
- (e) volume total da 5ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I: o valor total resultante da soma das 1.700 (mil e setecentas) Cotas Júniores da Classe I objeto da 5ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I, que terão seus respectivos valores unitários calculados na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Júniores da Classe I da 5ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I, nos termos do item 11.9 e da cláusula 12 do Anexo;
- (f) forma de colocação: Cotas Júniores da Classe I objeto da 5ª Emissão das Cotas Júniores da Classe I a serem subscritas exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), que já sejam cotistas do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Cotas Júniores da Classe I em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada;

- (g) público-alvo da 5ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I: Investidores Profissionais que já sejam cotistas do Fundo;
- (h) coordenador líder da emissão: não aplicável;
- (i) possibilidade de colocação parcial das Cotas Juniores da Classe I: será permitida a colocação parcial das Cotas Juniores da Classe I objeto da 5ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 850 (oitocentas e cinquenta) Cotas Juniores da Classe I objeto da 5ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores da Classe I objeto da 5ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I não colocado;
- (j) lote adicional: não há;
- (k) aplicação mínima por investidor no âmbito da 5ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I: 5 (cinco) Cotas Juniores da 5ª Emissão de Cotas Juniores da Classe I;
- (l) forma de integralização: à vista, nos termos do boletim de subscrição;
- (m) índice referencial: não há;
- (n) meta de valoração: as Cotas Juniores da Classe I serão valoradas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (o) cronograma de amortização: preenchidas todas as condições dispostas na cláusula 13 do Anexo, incluindo, mas não se limitando, às disposições constantes dos itens 13.4, 13.4.1 e 13.4.2 do Anexo, as amortizações das Cotas Juniores da Classe I ocorrerão a critério da Gestora, observadas as demais características das Cotas Juniores da Classe I já em circulação;
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores da Classe I serão resgatadas na última data de amortização, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Juniores da Classe I, observadas as exceções previstas na cláusula 13 do Anexo; e
- (q) custos de colocação: não aplicável.

Os termos e expressões utilizados no presente apêndice da 5ª Emissão das Cotas Juniores da Classe I, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento e no Anexo, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.